



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18.657/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev. **Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao **Sr. Luiz Carlos Leite**, matrícula 082.906-4, Agente de Telecomunicação Policial, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, que contava, à época do ato, com 35 anos, 08 meses e 03 dias de tempo de serviço e idade de 53 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC n° 18.657/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Luiz Carlos Leite*

Órgão: **PBPrev**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC n° 1748/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n° 18.657/18** referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao *Sr. Luiz Carlos Leite*, matrícula 082.906-4, Agente de Telecomunicação Policial, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A n° 1831], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 12 de setembro de 2019.

Assinado 13 de Setembro de 2019 às 12:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Setembro de 2019 às 09:41



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2019 às 13:16



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO